

LEI Nº 937/2026.

Boa Vista – PB, 11 de junho de 2026

**"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE
TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS
E PROCESSOS SELETIVOS PARA CANDIDATOS EM
SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA
NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista os candidatos que se encontrarem em situação de hipossuficiência econômica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se em situação de hipossuficiência econômica o candidato que, cumulativamente:

I - Pertença a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; ou

II - Comprove, por meio de declaração de hipossuficiência e outros meios idôneos, não possuir condições de arcar com a taxa de inscrição sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Parágrafo único. A veracidade das informações prestadas pelo candidato será de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração Pública, a qualquer momento, realizar diligências para apurar a veracidade dos dados e, em caso de fraude, aplicar as sanções cabíveis, incluindo a eliminação do certame.

Art. 3º O pedido de isenção deverá ser realizado no ato da inscrição, mediante requerimento do candidato, no qual deverá constar:

I - Indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, caso se enquadre no inciso I do Art. 2º; ou

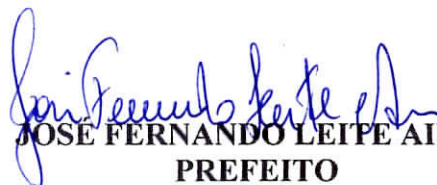
II - Apresentação de declaração de hipossuficiência e documentação comprobatória, conforme dispuser o edital do certame, para os casos do inciso II do Art. 2º.



Art. 4º O edital do concurso público ou processo seletivo deverá prever, de forma clara e objetiva, os procedimentos e os prazos para a solicitação e análise dos pedidos de isenção de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 11 de junho de 2026.



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A3A67712

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº IN00026/2026

Boa Vista - PB, 10 de Junho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00026/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ATRAÇÃO "TON OLIVEIRA", DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO SÃO JOÃO DOS BAIRROS E COMUNIDADES RURAIS, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- TOP SHOWS PRODUCAO MUSICAL LTDA.
20.852.792/0001-30
Valor: R\$ 90.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B5EC5A6B

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAR O OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº IN00027/2026

Boa Vista - PB, 11 de Junho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00027/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ATRAÇÃO "KIEL DO ACORDEON", DE CONSAGRAÇÃO REGIONAL, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO SÃO JOÃO DOS BAIRROS E COMUNIDADES RURAIS, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MARIANO E FARIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
30.006.521/0001-17
Valor: R\$ 60.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6F699CF8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 937/2026.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PARA

CANDIDATOS EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Vista os candidatos que se encontrarem em situação de hipossuficiência econômica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se em situação de hipossuficiência econômica o candidato que, cumulativamente:

I - Pertença a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; ou

II - Comprove, por meio de declaração de hipossuficiência e outros meios idôneos, não possuir condições de arcar com a taxa de inscrição sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Parágrafo único. A veracidade das informações prestadas pelo candidato será de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração Pública, a qualquer momento, realizar diligências para apurar a veracidade dos dados e, em caso de fraude, aplicar as sanções cabíveis, incluindo a eliminação do certame.

Art. 3º O pedido de isenção deverá ser realizado no ato da inscrição, mediante requerimento do candidato, no qual deverá constar:

I - Indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, caso se enquadre no inciso I do Art. 2º; ou

II - Apresentação de declaração de hipossuficiência e documentação comprobatória, conforme dispuser o edital do certame, para os casos do inciso II do Art. 2º.

Art. 4º O edital do concurso público ou processo seletivo deverá prever, de forma clara e objetiva, os procedimentos e os prazos para a solicitação e análise dos pedidos de isenção de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - PB, 11 de junho de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador:661C2DBB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 938/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMSEP E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FUMSEP DE BOA VISTA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criados o Conselho Municipal de Segurança Pública de Boa Vista - COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública de Boa Vista-PB - FUMSEP.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP terá caráter consultivo, propositivo e deliberativo, e possuirá a finalidade de formular, propor e acompanhar ações e diretrizes para as políticas voltadas à promoção de segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, bem como a difusão da cultura da paz em âmbito do Município de Boa Vista-PB.